

42

Acta da 4a. sessão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, instalação solenne, presentes todos Srs. Juizes: Drs. Affonso José de Carvalho, Reynaldo Porchat, Antonio Bruno Barboza, Sylvio Portugal, Antonio Hermeneges Altenfelder Silva e Plinio Barreto. Pelo Snrs. Presidente foi declarada aberta a sessão, lida e approvada a acta da 3a. sessão preparatoria, pronunciou o Snr. Presidente Dr. Affonso José de Carvalho o seguinte discurso: - "Senhores Juizes. Creio que é tempo de declararmos solenemente installado o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Como já deveis saber, o chefe do Governo Provisorio da Republica, attendendo á suggestão do Tribunal Superior vae marcar um dia unico para o inicio do alistamento eleitoral em todo paiz. Não nos cabe criticar a solução acceita mesmo porque representa o pensar de mais alta cõrte eleitoral, que representa para nós o interprete maximo de tudo o que concerne a esta ordem de serviços. Apenas o que me parece devermos recolher do alvitre adoptado é que nos cumpre apparelhar com a maior presteza a machina do serviço de qualificação de modo que o decreto governamental, ao emprazar o começo do alistamento não nos encontre desprevenidos para darmos inicio immediato á nossos trabalhos. O senhor Procurador do Tribunal vae ler-nos o projecto da divisão do Estado em zonas electoraes. Nós o discutiremos solucionaremos o assumpto e designaremos de seguida os juizes e escrivães do alistamento, na conformidade das informações requisitadas. Pediremos tambem as listas dos funcionarios que hão de inscrever-se ex-officio de accordo com o art. 37 do Codice Eleitoral, listas que deverão conter as necessarias declarações capazes de revelar desde logo nos alistandos as condições legaes para formação dos primeiros eleitores. Possivelmente apparecerão difficuldades praticas resultantes dos modos varios de interpretação da lei. Não é sem esforço que se operam trabalhos de completa reconstrucção com materiaes novos e novas directrizes a criarem situações imprevistas. Mas não haverá difficuldades que os Juizes não possam vecer, mirando a méta

2 2

que lhes cumpre attingir, na incumbencia da alta missão, que lhes commeteram. Nenhum de nós descoñhece a extensão da enorme responsabilidade assumida. Volta-se com anseio para nosso esforço a alma do povo paulista. Digo mais volta-se o olhar da patria, por certo interessada, neste grave momento de sua historia, em saber como se porta a gloriosa unidade federativa, em face dos novos ideaes. A Revolução produziu um regustamento e uma reorganização de valores na scena politica. Energias civicas antigas haviam, em nossa terra paulista, cedido o primeiro plano ao pensamento preponderante do trabalho intenso e da riqueza material. E a convulsão social de 1930 provocou o irromper de sentimentos e de instinctos de conservação que recordam bellos surtos de outróra caracteristicos de nossa raça. Sentimentos de ordem são esses envolventes de uma vontade inflexivel e honesta de defender a propria autonomia e de voltar ao trabalho sob a egide constitucional, sem esquecer nunca os deveres de irmão confederado, capaz de colaborar efficientemente no interesse geral da nação. Passado o periodo critico daquella grande commoção politica a Revolução offerece agora a cada um dos Estados da União, a oportunidade ambicionada para o preparo necessario ao restabelecimento do pacto fundamental. E a nós, senhores Juizes, cabe-nos a honra insigne de dar ao povo paulista os meios do exercicio do voto livre afim de que elle manifeste a sua vontade, acalmando a sua ansiedade, a sua grande emoção. Acredito que assistiremos ao magnifico espectáculo de um civismo renovado e pressuroso na hora em que se abrirem os livros de qualificação eleitoral. E por isso mesmo presumo que teremos bem ardua a nossa tarefa. Mas esse trabalho nos trará a compensação dulcificante do dever cumprido e a consciencia de havermos prestado um serviço inestimavel ao Estado de São Paulo e ao Brasil.

Em seguida o Snr. Presidente deu a palavra ao Dr. Antonio Bruno Barboza que procedeu a leitura da divisão do Estado em zonas eleitoraes: Zonas de Alistamento.

2

2
" A região eleitoral do Estado de São Paulo para o fim de-
terminado no art. 24 do Código Eleitoral, fica dividida em zonas
a que corresponderão outros tantos identificadores, da seguinte
forma: Cada município constituirá uma zona, inclusive a Prefeitura
de Campos de Jordão e com exclusão do município da Capital, no
total de 259 zonas. O município da Capital fica dividido em sete
zonas, composta cada uma de districtos de paz contiguos: 1) Braz
e Moóca; 2) Cantareira, Sant'Anna, Bom Retiro e Casa Verde; 3) Sta
Cecilia, Consolação e Bela Vista; 4) Jardim America, Butantan, La-
pa, Osasco, Nossa Sra. do Ó e Perdizes; 5) Sé, Liberdade e Santa
Ephigenia; 6) Cambucy, Ypiranga, Villa Marianna e Bosque da Saú-
da; 7) Penha, Lageado, Itaquera, São Miguel e Belemzinho. Total:
266 zonas. A jurisdição de cada Juiz Eleitoral, nas comarcas
de uma unica vara, comprehende toda comarca. Na comarca de Ribeir-
ão Preto a do Juiz da 1a. vara é o município de Ribeirão Preto;
a do da 2a. vara, o município de Cravinhos. Na comarca de Campi-
nas, a do juiz da 1a. vara abrange os districtos de paz de Arraial
de Souzas, Conceição, Santa Cruz e Vallinhos; a do da 2a. vara, o
município de Villa Americana e os districtos de paz de Cosmopolis
e Rebouças do município de Campinas. Na comarca de Santos, a do
juiz da 1a. vara abrange os municípios de Itanhaem e São Vicente,
e o districto de paz de Guarujá; a do da 2a. vara os districtos
de paz de Santos e Cubatão. Na comarca da Capital: á do juiz da
1a. vara criminal corresponde o município de Cotia; á do juiz da
2a. vara criminal, o município de Guarulhos; á do juiz da 3a. vara
criminal o município de Itapeckerica; á do Juiz da 4a. vara crimi-
nal o município de Juquery; á do juiz da 5a. vara criminal o muni-
cípio de Parnahyba; á do juiz da 6a. vara criminal o município de
Santo Amaro; á do juiz da 1a. vara cível, o município de São Ber-
nardo; á do juiz da 2a. Vara cível, o município, a 1a. zona urba-
na, Braz e Moóca; á do juiz da 3a. vara cível a 2a. zona urbana
Canterreira, Sant'Anna, Bom Retiro e Casa Verde; á do juiz da 4a.
vara cível a 3a. zona urbana, Santa Cecilia, Consolação e Bella
Vista; á do juiz da 5a. vara cível, a 4a. zona urbana Jardim Ameri-

America, Butantan, Lapa, Usasco, Nossa Senhora do Ó e Perdizes; á do Juiz da 6a. vara civil a 5a. zona urbana Sé, Liberdade e Santa Ephigenia; á do Juiz da 7a. vara civil a 6a. zona urbana, Cambucy, Ypiranga, Villa Marianna e Bosque da Saúde; á do Juiz da 8a. vara civil, a 7a. zona Urbana Penha, Lageado, Itaquera, São Miguel e Belemzinho. Sala das Sessões do Tribunal Regional, 15 de Junho de 1932". - Justificando esse projecto disse o Dr. Bruno Barboza: - "Confesso que não comprehendí, á primeira vista o sentido da palavra "zonas" empregada no art. 24 letra "a" do Código Eleitoral. Não correspondia ao sentido vulgar nem ao scientifico do termo. Graças a uma nota do Dr. João Cabral em seu commentario, e ao esclarecimento que benevolamente me prestou o professor Sampaio Doria, nesse eminente collega, pude perceber que as "zonas" deverão ser as minimas subdivisões do Estado, ás quaes correspondam outros tantos encarregados do serviço de identificação dos alistandos. Confirmou-se isso com a fixação, pelo governo provisório do numero de 258 identificadores para o Estado de São Paulo, numero esse que com certeza se quiz fazer correspondente aos dos municipios do Estado sendo já a minha intenção ficasse cada municipio constituindo uma zona. Ocorre, porém, que o numero de municipios é de 259, além da Prefeitura de Campos de Jordão, sendo, pois, de 260, conforme a lista inclusa organizada para o anno corrente, pela Repartição de Estatística e Archivo do Estado. Mais efficiente seria ir-se ao extremo da subdivisão pelos districtos de paz. Mas são estes em numero de 525 o que elevaria a despesa ao dobro, sendo quasi certo que a isto se opporia o natural proposito de se restringir a despesa publica, por parte do Governo. Como, pelo menos na primeira phase, deverá ser grande a affluencia de alistandos, nesta Capital, achei conveniente dividir este municipio em sete zonas, formadas por districtos de paz contiguos e reunidos segundo o numero de habitantes, de modo a conserval-os entre o minimo e os maximos mais aproximados. Para isso consultei o Dr. Djalma Forjáz, director da Repartição de Estatística e o Dr. Alexandre Marianno Cococci, director da secção competente da Secre-

taria da Viação, tendo antes obtido preciosas informações do Dr Carlos Villalva director da Secretaria da Justiça. A divisão da Capital em zonas urbanas fez-se com os dados demographicos da Repartição de Estatística e do dr. Alexandre Cococci de quem solicitei a solução do problema puramente tecnico. Ficará resolvido na 3a. sessão preparatoria do Tribunal, commetter a todos os juizes da comarca da Capital, com a só excepção do juiz de Menores o encargo eleitoral. Compondo-se a comarca da Capital do seu grande municipio, dividido em 27 districtos de paz, com mais de um milhão de habitantes e de sete outros municipios de população relativamente exigua tal divisão offerencia difficuldades que só puderam ser resolvidas diminuindo-se o numero de juizes eleitoraes para 14 que são: oito do civil e seis do crime ficando excluidos os dois juizes de Orphans e o de accidentes no trabalho. Outra combinação poderá ser feita, de modo a excluir o presidente do Tribunal do Jury. Aos juizes das varas criminaes attribui o alistamento dos municipios secundarios, attendendo a conveniencia de lhes não augmentar demasiado o trabalho; aos juizes das varas civeis foram attribuidas as zonas urbanas e o populoso municipio de São Bernardo. A população das zonas urbanas é a seguinte: 1a.) 171.082; 2a.) 119.837; 3a.) 163.060; 4a.) 153.223; 5a.) 125.909; 6a.) 146.242; 7a.) 191.587. Como se vê, a menos populosa, a 2a., tem cerca de 120.000 e a mais populosa a 7a. tem mais de 191.000. Outra qualquer combinação augmentaria a differença entre o minimo e o maximo ou desfaria a contiguidade dos districtos de paz e só seria possivel se o numero de Juizes fosse maior que de 17. Quanto a Ribeirão Preto, a solução mais simples pareceu a de attribuir a cada Juiz um dos municipios da comarca sendo que cada um desses municipios se divide em dois districtos de paz. Campinas é a comarca dividida tambem em dois municipios um muito grande e populoso, o de Campinas com seis districtos de paz, e outro muito menor e menos populoso, o de Villa Americana, com um só districto. Diminuir-se a differença, dividindo-se a comarca em duas jurisdicções, observada a contiguidade territorial dos districtos de paz do municipio de Campinas agregados ao municipio de

VillanAmericana. Dividir a jurisdição da comarca de Santos parecia facil e logico pelas duas circumscripções do Registo de Imoveis, mas verifiquei que a 2a. recentemente criada é muito menor que a 1a. e abandonando esse criterio fiz a divisão consistente em deixar com a 1a. vara os dois municipios pouco populosos de Itanhaem e S. Vicente, accrescidos do districto de Guarujá e attribuir á 2a. vara os dois districtos restantes do municipio de Santos. Conflictos de jurisdição não são possiveis entre os juizes, nessas quatro comarcas assim divididas. Quando houver duvidas provenientes da residencia de alistandos nos limites das zonas de cada juiz serão resolvidas de plano e mediante informação summaria dos limites e, na falta de esclarecimentos será o alistando qualificado perante o juiz a quem tiver dirigido. A divisão da jurisdição por mais de uma vara tem por fim unico a do trabalho que, sem isso poderia accumular-se sobre um ou sobre poucos, com prejuizo para o serviço eleitoral e incommodo para os juizes e para os alistandos. Devo deixar aqui consignados os meus agradecimentos aos funcionarios a que me referí, cujas informações prestadas com a rapidez e cortezia de costume nas repartições publicas paulistas, tornaram facil o desempenho da minha missão." Lida essa justificação pelo snr. Presidente foi aberta a discussão, tendo feito apenas o relator um reparo para o caso do juiz criminal da Capital que estivesse funcionando no Jury, devendo o cargo de Juiz eleitoral ser exercido pelo substituto legal, sendo o projecto approvado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar pelo Snr. Presidente foi marcada a data para a 5a. sessão para a 4a. feira 22 do corrente ás 15 horas e encerrada a sessão. Do que lavrei a presente acta que assigno. Eu, Mario Sayão de Carvalho Araujo secretario interino do Tribunal.

aa) - Affonso José de Carvalho,

Reynaldo Porchat,

Ant. Hermogenes Altenfelder Silva,
Sylvio Portugal,

A. Bruno Barboza.